



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.498, DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 5.796,76 (Cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), assim classificado:

01 EXECUTIVO
07 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
004 DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0051.2239 Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 5.796,76

Fonte: 92

Modalidade de Aplicação: 261.000

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
07 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
004 DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
12.361.0051.2239 Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual.
374-3.1.9011 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 5.796,76

Fonte: 02

Modalidade de Aplicação: 261.000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2018.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito